

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.623

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Maio de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.551, DE 04 DE MAIO DE 2004

**Declara de Utilidade Pública a Fundação Educacional "Lica Claudino" e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

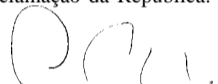
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Educacional "Lica Claudino", com sede no município de Uiraúna, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.552, DE 04 DE MAIO DE 2004

**Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação e Organização Popular – CEOP e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

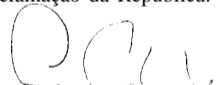
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro de Educação e Organização Popular – CEOP, localizado na cidade de Picuí, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.553, DE 04 DE MAIO DE 2004

**Declara de Utilidade Pública a Associação Clube de Mães Santa Maria Gorete, do Município de Queimadas, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

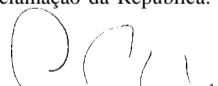
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Clube de Mães Santa Maria Gorete, localizado no Município de Queimadas, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.554, DE 04 DE MAIO DE 2004

**Declara de Utilidade Pública a Associação Católica de Evangelização Jesus Misericordioso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

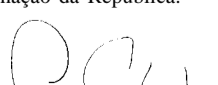
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Católica de Evangelização Jesus Misericordioso, na cidade de Cabedelo, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.555, DE 04 DE MAIO DE 2004

**Declara de Utilidade Pública o Clube da Melhor Idade "Novo Alvorecer" e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

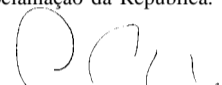
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarado de Utilidade Pública o Clube da Melhor Idade "Novo Alvorecer", com sede e foro na Capital.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.014, DE 04 DE MAIO DE 2004

**Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem do art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 3.848, de 15 de junho de 1976, bem como o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ainda com base nas diretrizes baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito,

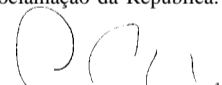
**DECRETA:**

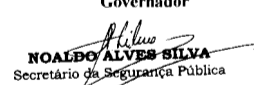
**Art. 1º** – Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, no âmbito do Estado da Paraíba, que com este se publica.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Fica revogado o Decreto nº 21.484, de 08 de novembro de 2000, e disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
NOALBO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**CAPÍTULO I  
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/PB.**

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, funcionará junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, sendo a ele vinculada administrativamente.

**Art. 2º** – Compete à JARI analisar e julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas por infrações de trânsito, regendo-se pela Legislação Federal de Trânsito e por este Regimento.

**Art. 3º** – Compõe-se a JARI de:

**I** – um Presidente, indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, e seu suplente;

**II** – um membro, indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito, e seu suplente;

**III** – um membro, representante de uma das entidades da sociedade ligada à área de trânsito, e seu suplente.

§ 1º – O Presidente e os demais membros da JARI serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, podendo haver recondução dos integrantes por igual período.

§ 2º – São condições para nomeação dos membros da JARI:

a) possuir, no mínimo, nível médio e experiência comprovada na área de trânsito;

b) possuir idoneidade para o exercício da função;

c) achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.

§ 3º – É vedado aos membros da JARI o exercício de cargo ou função em

quaisquer dos poderes estaduais, exceto aqueles que representam órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 4º – Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público que não permita o exercício da função, os membros da JARI serão substituídos por seus suplentes.

§ 5º – Não poderá ser designado para compor a JARI membro integrante do CETRAN.

§ 6º – O membro da JARI que representa as entidades da sociedade ligadas à área de trânsito, bem como seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre aqueles que forem escolhidos livremente em assembléia geral de suas entidades, especialmente, convocada através de edital da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 4º – Será exonerado e não poderá mais ser nomeado para compor a JARI o membro ou o suplente que:

I – deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares, para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

Parágrafo único – Caso se dê a exoneração do suplente, será nomeado um outro.

Art. 5º – Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, discutir ou votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com que possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguâneo, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º – A JARI disporá de uma Secretaria, composta de um Secretário e dos auxiliares necessários ao funcionamento.

§ 1º – O Secretário será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Presidente.

§ 2º – A lotação do pessoal designado para a Secretaria da JARI far-se-á mediante requisição de funcionários pertencentes ao quadro permanente de pessoal do DETRAN/PB.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 7º – Compete à JARI, além das atribuições estabelecidas no art. 2º deste Regimento Interno:

I – solicitar das entidades e dos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

II – encaminhar aos órgãos e às entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

III – requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para instrução e julgamento dos recursos;

IV – receber, instruir e encaminhar ao CETRAN, conforme o caso, os recursos contra as suas decisões;

V – entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua competência;

VI – propor ao CETRAN medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

VII – opinar sobre questão de trânsito submetida à sua apreciação.

### SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 8º – Compete ao Presidente da JARI:

I – convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II – relatar, com os membros da Junta, os processos em pauta;

III – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;

IV – decidir sobre divergências verificadas no texto das decisões;

V – assinar, nos processos, as decisões correspondentes;

VI – representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, ou designar outro membro, para fazê-lo;

VII – convocar os suplentes nas ausências, impedimentos ou férias dos respectivos titulares;

VIII – superintender todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;

IX – requisitar ao DETRAN o pessoal, o material, as instalações e o mobiliário necessários ao funcionamento da JARI;

X – comunicar ao Diretor Superintendente do DETRAN, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data em que deverá entrar de férias ou se ausentar da sede por mais de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a convocação do suplente;

XI – opinar sobre a concessão das férias do pessoal da JARI;

XII – comunicar ao Diretor Superintendente do DETRAN vacância ou renúncia ocorridas;

XIII – sugerir ao DETRAN medidas para aperfeiçoamento dos serviços da JARI e apresentar relatório anual;

XIV – resolver os casos omissos neste Regimento Interno;

XV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação de trânsito em vigor.

### SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 9º – Compete aos membros da JARI:

I – comparecer às sessões, justificando suas faltas;

II – discutir e votar os processos colocados em julgamentos;

III – assinar o livro de presença nas sessões a que comparecer;

IV – pedir vista, se achar necessário, de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o à JARI, no prazo de 05 (cinco) dias, com pronunciamento fundamentado;

V – requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

VI – sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;

VII – representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, de caráter cultural ou social, por designação do Presidente;

VIII – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data em que entrará de férias ou se ausentará da sede por um período de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a convocação do seu suplente;

IX – assinar as decisões dos processos julgados pela Junta;

X – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação de trânsito em vigor.

### SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 10 – Cabe ao Secretário da JARI:

I – promover as medidas necessárias à instrução, ao controle e ao preparo dos processos a ela submetidos;

II – acompanhar as sessões e lavrar as respectivas atas;

III – organizar e promover o serviço de protocolo, recebendo os recursos e demais documentos encaminhados à JARI;

IV – preparar e divulgar a pauta de julgamento e os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;

V – encaminhar ao Diretor Superintendente do DETRAN ou a quem este delegar competência os processos julgados e despachados para as providências de estilo, bem como manter sob sua responsabilidade os livros de protocolos e os processos recebidos;

VI – subscrever as certidões, os translados e as cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;

VII – encaminhar à JARI os processos em pauta para o respectivo julgamento;

VIII – instruir e encaminhar ao CETRAN e ao CONTRAN, conforme o caso, com despacho do Presidente, os recursos contra as decisões da JARI;

IX – assessorar os membros da JARI, quando forem requeridas solicitações, fornecendo-lhes elementos para o estudo do processo;

X – exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação de trânsito em vigor.

## CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

### SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 11 – Das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade no âmbito do DETRAN a proprietário ou a condutor de veículo, caberá recurso para a JARI, exceto das que versem sobre penalidade de cassação ou suspensão de Carteira Nacional de Habilitação, por mais de seis (06) meses, hipótese em que o recurso deverá ser encaminhado ao CONTRAN, conforme prevê o art. 289 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 – O recurso de que trata o artigo anterior será interposto mediante petição escrita, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do conhecimento por remessa postal ou por qualquer outro meio hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º – A petição a que se refere este artigo deverá ser assinada pelo próprio recorrente ou seu procurador legal, devendo, ainda, ser instruída com a notificação da multa, objeto do pleito, e demais documentos necessários à análise em sua defesa.

§ 2º – O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º – A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação; se o entender intempestivo, assinalará o fato, de forma circunstanciada, no despacho de encaminhamento.

§ 4º – Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado em trinta (30) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou por solicitação do requerente, poderá conceder o efeito suspensivo.

Art. 13 – A JARI julgará os recursos que lhe forem submetidos dentro de trinta (30) dias, contados da data do respectivo registro no protocolo de sua Secretaria.

§ 1º – Das decisões da JARI, caberão recursos para o CETRAN.

§ 2º – Caso o usuário já tenha efetuado o pagamento da multa e o recurso seja julgado procedente, a JARI comunicará ao Diretor Superintendente do DETRAN, para efetuar a devolução do valor pago.

### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 14 – Os recursos apresentados à JARI serão relatados e julgados, conforme a entrada, pelos três membros da Junta.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria da JARI organizar e ordenar os processos para o julgamento, conforme as disposições legais.

Art. 15 – Recebido o processo recursal pela JARI, será relatado e julgado na mesma sessão.

I – Em casos especiais e por solicitação de um ou mais membros da JARI, o processo poderá ser analisado em mais de uma sessão.

II – Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, a JARI ou qualquer dos membros poderá solicitar diligências.

III – Caberá à Secretaria as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

IV – Atendidas as diligências, o processo retornará à JARI, procedendo esta na forma do caput deste artigo.

### SEÇÃO III DAS SESSÕES

Art. 16 – A JARI reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – As sessões ordinárias serão realizadas 04 (quatro) vezes por mês, sendo uma por semana, e as extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

Art. 17 – Das sessões realizadas, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas por todos os membros e pelo secretário.

Parágrafo único – A decisão correspondente a cada processo será, obrigatoriamente, transcrita na ata de que trata o caput deste artigo.

Art. 18 – As sessões somente serão realizadas com a presença de todos os componentes efetivos ou suplentes da JARI e terão sempre caráter reservado.

Art. 19 – Nas sessões, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – apresentação de proposições e sugestões sobre questões de trânsito submetidas à apreciação da JARI;

IV – discussão e votação dos processos em julgamento;

V – encerramento da sessão.

Parágrafo único – Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto.

Art. 20 – Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 21 – Serão concedidos aos membros que comparecerem às sessões da JARI jetons, no valor correspondente ao que dispuser a legislação estadual pertinente.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Parágrafo único** – O suplente que substituir o titular, em suas faltas ou impedimentos, fará jus ao jetom correspondente.

**Art. 22** – As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação.

**Parágrafo único** – O interessado ou seu procurador legalmente habilitado no processo poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** – É vedada a substituição de membro da JARI, no decurso do mandato, salvo quando:

**I** – a pedido;

**II** – perda de cargo, em razão de inquérito administrativo, e nos casos previstos no art. 4º deste Regimento.

**Art. 24** – É vedado a qualquer servidor da Secretaria da JARI prestar informações sobre o assunto em andamento ou estudo na Junta, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para isso, autorização do Presidente.

**Parágrafo único** – A infringência às disposições deste artigo, devidamente comprovada, acarretará perda do cargo na JARI, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 25** – A JARI encaminhará ao Diretor Superintendente do DETRAN os processos de recursos de infrações, com os respectivos julgamentos.

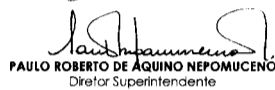
**Art. 26** – Todas as despesas necessárias ao funcionamento da JARI correrão por conta do DETRAN, conforme o parágrafo único do art. 16, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 27** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de maio de 2004.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

Decreto nº 25.015 de 04 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/271/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	190.000,00
06.128.5127-2160- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

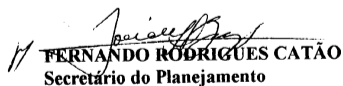
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	70	20.000,00
06.122.5127-1169- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490.61	70	30.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	100.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.016 de 04 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/324/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5023-4235- IMPLANTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTINUA DO SERVIDOR	3390.30	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5023-4235- IMPLANTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTINUA DO SERVIDOR	3390.39	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

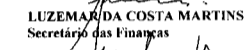
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

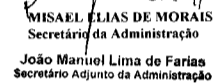
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MISAEEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário da Administração  
João Manuel Lima de Farias  
Secretário Adjunto da Administração

Decreto nº 25.017 de 04 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/304/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	00	1.500.000,00
	3390.39	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

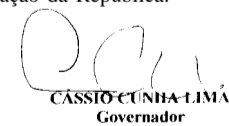
22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

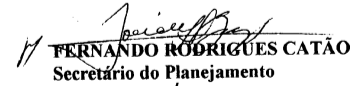
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1346- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	4490.51	00	500.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	00	500.000,00
12.361.5036-2326- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	3390.39	00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

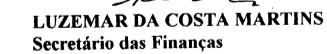
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDY PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Decreto nº 25.018 de 04 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I,

da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/306/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 406.100,00** (quatrocentos e seis mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.901 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1054- AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEFIN	3390.39	46	200.000,00
04.128.5038-2095- EDUCAÇÃO FISCAL	3390.39	46	8.600,00
04.128.5038-4255- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	46	197.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>406.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.901 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

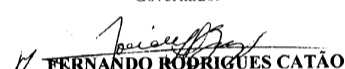
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1054- AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEFIN	3390.35	46	200.000,00
04.128.5038-2095- EDUCAÇÃO FISCAL	3390.30	46	8.600,00
04.128.5038-4255- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	46	17.500,00
	3390.35	46	80.000,00
	3390.36	46	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>406.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.019 de 04 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/305/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	01	2.000,00
	3390.36	01	5.000,00
	3390.39	01	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MARILO COSTA  
Secretário da SEMARH

DECRETO Nº 25.020, DE 04 DE MAIO DE 2004.

Ratifica as Resoluções Nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas PROVEL - Processadora de Óleos Vegetais Ltda., ACQUAFIBER - Indústria e Comércio do Nordeste Ltda., COTEBRÁS S/A - Companhia Tecnocerâmica do Brasil, ECO STONE - Indústria de Granitos e Mármore Sintéticos Ltda., CADERSIL Industrial Ltda., Cerâmica Elizabeth S/A - João Pessoa (Filial), Cerâmica Elizabeth Ltda., Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda., Cerâmica Elizabeth S/A - João Pessoa (Matriz) e CINCERA - Companhia Industrial de Cerâmica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,


**DECRETA:**

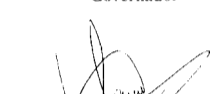
Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas PROVEL - Processadora de Óleos Vegetais Ltda., ACQUAFIBER - Indústria e Comércio do Nordeste Ltda., COTEBRÁS S/A - Companhia Tecnocerâmica do Brasil, ECO STONE - Indústria de Granitos e Mármore Sintéticos Ltda., CADERSIL Industrial Ltda., Cerâmica Elizabeth S/A - João Pessoa (Filial), Cerâmica Elizabeth Ltda., Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda., Cerâmica Elizabeth S/A - João Pessoa (Matriz) e CINCERA - Companhia Industrial de Cerâmica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 016/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 062/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PROVEL - PROCESSADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os incisos IV e VI da Resolução nº 062/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 supra citado.

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 062/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

  
JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 017/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 246/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ACQUAFIBER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os incisos I e VI da Resolução nº 246/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“I - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa ACQUAFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99.

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias,

prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 246/2003.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 018/2004

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 050/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COTEBRÁS S/A – COMPANHIA TECNOCERÂMICA DO BRASIL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O inciso VI da Resolução nº 050/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 050/2003.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 19/2004

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 156/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ECO STONE – INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 156/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94.

IV – Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 156/2003.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 20/2004

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 125/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 125/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o

Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 125/99.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 21/2004

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 030/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH S/A (João Pessoa - Filial).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 030/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 12 (doze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 030/99.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 22/2004

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 039/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 039/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 12 (doze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 039/99.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 23/2004****RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 020/2001 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 020/2001 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**“III** - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 12 (doze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**IV** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 020/2001.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 24/2004****RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 014/98 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH S/A. (João Pessoa - Matriz).**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os incisos I, IV e VII da Resolução nº 014/98 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**“I** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa CERÂMICA ELIZABETH S/A. (João Pessoa - Matriz), enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99.

**IV** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa e referentes à produção ampliada, nos termos do item anterior, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94

**VII** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 014/98.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 025/2004****RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 198/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os incisos I e VI da Resolução nº 198/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**“I** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99.

**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 198/2003.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DECRETO Nº 25.021, DE 04 DE MAIO DE 2004.**

**Ratifica as Resoluções Nºs 26, 27 e 28/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Cláudia Simone Salazar - ME, CLEUMY - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Indústria e Comércio de Alumínio Planeta Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 26, 27 e 28/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Cláudia Simone Salazar - ME, CLEUMY - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Indústria e Comércio de Alumínio Planeta Ltda.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116ª da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN****RESOLUÇÃO Nº 26/2004**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CLÁUDIA SIMONE SALAZAR - ME.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CLÁUDIA SIMONE SALAZAR - ME, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa CLÁUDIA SIMONE SALAZAR - ME;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 27/2004

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CLEUMY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CLEUMY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CLEUMY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**;

**Art. 3º** – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 28/2004

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO PLANETA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO PLANETA LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO PLANETA LTDA**;

**Art. 3º** – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## DECRETO Nº 25.022, DE 04 DE MAIO DE 2004.

Ratifica as Resoluções Nºs 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **TERMO PU – Poliuretanos Ltda.**, **SANVALE – Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, **PG Lubrificantes Ltda.**, **Indústria e Comércio de Calçados Montinegro Ltda.**, **Indústria & Comércio de Artefatos de Alumínio Rocha Ltda.** e **FORT LAR – Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 29, 30, 31, 32, 33, e 34/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **TERMO PU – Poliuretanos Ltda.**, **SANVALE – Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, **PG Lubrificantes Ltda.**, **Indústria e Comércio de Calçados Montinegro Ltda.**, **Indústria & Comércio de Artefatos de Alumínio Rocha Ltda.** e **FORT LAR – Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda.**

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

## RESOLUÇÃO Nº 29/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 087/03 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TERMO PU – POLIURETANOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso VI da Resolução nº 087/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 087/03.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 30/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 136/03 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SANVALE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso VI da Resolução nº 136/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 136/03.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO N.º 31/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 141/03 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PG LUBRIFICANTES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto N.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - O inciso VI da Resolução n.º 141/03 passa a vigorar com a seguinte redação: "VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

**Art. 2.º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução n.º 141/03.

**Art. 3.º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO N.º 32/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 117/03 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MONTINEIRO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto N.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - O inciso VI da Resolução n.º 117/03 passa a vigorar com a seguinte redação: "VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

**Art. 2.º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução n.º 117/03.

**Art. 3.º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO N.º 33/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 048/03 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE ALUMÍNIO ROCHA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto N.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - O inciso VI da Resolução n.º 048/03 passa a vigorar com a seguinte redação: "VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

**Art. 2.º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução n.º 048/03.

**Art. 3.º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO N.º 34/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 081/03 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FORT LAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do

art. 23, do Decreto N.º 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - O inciso VI da Resolução n.º 081/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

**Art. 2.º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução n.º 081/03.

**Art. 3.º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**DESPACHO**

**Comissão Especial de Inquérito Administrativo Ato Governamental n.º 5581, de 03 de dezembro de 2003. Relatório Final da Comissão Solicitação de dados complementares para o Julgamento Diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos.**

Com base no artigo 157, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, devolvo os presentes Autos à Comissão Especial de Inquérito Administrativo, para esclarecimentos dos seguintes pontos observados no Relatório e nos documentos da investigação:

1. Há situações em que a compatibilidade entre indícios, depoimentos e razões de defesa só reforçam a convicção de envolvimento dos acusados, e, nestas, a Comissão, salvo melhores esclarecimentos e justificativas convincentes, não aprofundou a verificação da veracidade dos fatos investigados, opinando pela absolvição, em situações que guardam similaridade com outros em que a douta Comissão propôs a pena de suspensão ou de demissão sumária;

2. Entende este julgador que, ante os indícios e os argumentos inconvincentes e frágeis dos acusados, cabem diligências, no sentido de aprofundar as investigações, de modo que as conclusões possam ser mais objetivas e equânimes.

Despache-se à Comissão, publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de maio de 2004.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0445/2004)

João Pessoa, 04 de maio de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** designar **JOSÉ HERMANO COUTINHO DE MORAIS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, do Gabinete Civil do Governador.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0446/2004)

João Pessoa, 04 de maio de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBERTO ALVES DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente do Sistema de Planejamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Planejamento, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2004.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0447/2004)

João Pessoa, 04 de maio de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei n.º 7.391, de 12 de setembro de 2003,

**R E S O L V E** designar **SÁVIO SIMON DOS SANTOS SALVADOR**, Membro Titular e ISAAC FERREIRA BATISTA, Suplente, como Representantes da Federação Nacional dos Estudantes de Hotelaria e Turismo - FENEHTUR, em substituição a Alcide Maria Loureiro Marinho Pangali, Membro Titular e Ronald Lira de Souza, Membro Suplente, Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para compor o Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico - CONDETUR, com mandato até 01 de agosto de 2005.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0448/2004)

João Pessoa, 04 de maio de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Parágrafo Único, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** convalidar a assinatura do Convênio firmado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por seu titular, com o Ministério da Educação - MEC, com interveniência da Secretaria de Educação Média e Tecnologia - SEMTEC, para expansão e melhoria do Ensino Médio - PROMED, no valor de R\$ 1.635.800,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0449/2004)

João Pessoa, 04 de maio de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 19 da Resolução/CD/FNDE n.º 17, de 22 de abril de 2004,



**R E S O L V E** designar GISELDA FREIRE DINIZ, matrícula n.º 153.735-1, IONEIDE MESSIAS DE ALENCAR, matrícula n.º 68.266-7, MARIA DE FÁTIMA VILAR, matrícula n.º 69.368-5, para compor a Equipe Estadual Coordenadora do Programa de Educação de Jovens e Adultos.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Finanças

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 239/2001

Acórdão n.º 092/2004

**Recorrente** : DISTRIBUIDORA SERTANEJA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Autuantes** : HÉLIO JOSÉ DA S. PONTES E JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO  
**Relator** : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

#### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Ressarcimento indevido.

A inexistência de comprovação da legalidade da operação e do recolhimento de operações interestaduais do ICMS-ST consolida o ressarcimento irregular por parte do contribuinte. Auto de Infração Procedente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2000.358258, de 28.08.2000, lavrado contra a empresa **DISTRIBUIDORA SERTANEJA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CCIMS n.º 16.122.124-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.154.550,99** (hum milhão cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), sendo **R\$ 384.850,33** (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 396, § 3º, 4º e 5º e 7º, 397, II, 399 e 400, III, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 769.700,66** (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos reais e sessenta e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "g", da Lei n.º 6.379/96.

#### P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 537/2003

Acórdão n.º 093/2004

**Recorrente** : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A.  
**Recorrida** : .COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PILAR  
**Autuantes** : HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA / CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CANA – DE – AÇÚCAR – Saídas interestaduais sem o recolhimento do imposto.**

Operação interna ou interestadual com mercadorias tributadas sem o recolhimento do imposto é passível de autuação. Perfeito o lançamento de ofício do crédito tributário exigido. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000020061-II, lavrado contra a empresa **USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A.**, CCICMS n.º 16.013.141-3, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 900.511,40**, correspondente a **R\$ 360.204,56** (trezentos e sessenta mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) de **ICMS**, conforme infringência aos art. 106, inciso II, art. 9º, §§ 1º e 2º, c/c art. 2º, § 7º, inciso IV, art. 3º, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 540.306,84** (quinhentos e quarenta mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso IV, da Lei 6.379/96.

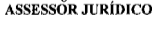
#### P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 435/2003

Acórdão n.º 094/2004

**Recorrente** : HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### CONTA MERCADORIAS – Improcedência da autuação.

Mercadorias utilizadas somente na prestação de serviços, não são passíveis de tributação pelo ICMS. Auto de Infração Improcedente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para alterar a sentença monocrática e

julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.020037-91, de 14.02.2003, lavrado contra a empresa **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, I.E n.º 16.121.162-3, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

#### P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 324/2003

Acórdão n.º 095/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NORDESTE LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**Autuante** : FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
**Relator** : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

**AUTO DE INFRAÇÃO - IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - NULIDADE.**

É de ser declarado nulo o Auto de Infração quando está consubstanciada a falta de rigor na descrição da natureza da infração. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, no mérito, pelo seu **desprovemento**, para manter a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2002.000018192-75, lavrado em 31 de agosto de 2002, contra a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NORDESTE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.123.370-8, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

**Em tempo, destacam o direito da Fazenda Estadual instaurar um novo procedimento fiscal escoimado da imperfeição apontada, com base na determinação contida no artigo 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

#### P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de março de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

## Educação e Cultura

Portaria n.º 771

João Pessoa, 12 de 04 de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA PENHA DE ALBUQUERQUE SILVA, Professor, matrícula n.º 663.784-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Gomes, na cidade de Bayeux.

UPG: 075

UTB: 1264

Portaria n.º 772

João Pessoa, 12 de 04 de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987, combinado com artigo 2º, § 3º, da Lei n.º 7.520, de 14 de janeiro de 2004,

**R E S O L V E** nomear MARIA HELENA ELPÍDIO DOS SANTOS, Professor, matrícula n.º 143.707-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar o cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Gomes, Padrão B-1, na cidade de Bayeux, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 26 de fevereiro de 2005, quando termina o mandato do Corpo Diretivo da escola.

UPG: 075

UTB: 1264

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

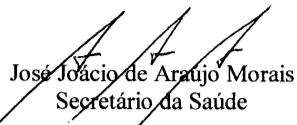
## Saúde

PORTARIA N.º 249/04

João Pessoa, 04 / 05/ 04

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e de acordo com o Decreto n.º 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE** designar o servidor **LEVI VIEIRA DA NÓBREGA**, matrícula n.º 271.049-8, para exercer a função de **PREGOEIRO** da Secretaria da Saúde, e os servidores **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO**, Matrícula n.º 515.423, **MARCOS ANTÔNIO DE BRITO**, Matrícula n.º 153.020-8, **ELIANE MARIA LÚCIO DORNELAS**, Matrícula n.º 146.795-6, **RILDO SILVA**, Matrícula 0508.145 e **LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 282-6, para equipe de apoio.

  
José João de Araújo Morais  
Secretário da Saúde

## Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Portaria n.º 008/2004 João Pessoa, 28 de abril de 2004.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 8.494 de 15.05.1980.

**RESOLVE**, designar **JOSE ROSERVAL DA SILVA**, Contador, para exercer em comissão o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, símbolo DAÍ-1.

  
FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
Presidente

PUBLIQUE-SE

## Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 008 -DRH João Pessoa, 04 de maio de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** anular o ato que converteu a Licença Especial, referente ao período de 07.05.76 á 07.05.86 = 365 dias, conforme processo n.º 260.777-8/97, publicado no D.O.E. de 19.11.97, da servidora **CARMEN SILVIA CARVALHO DA SILVEIRA GOMES**, matrícula n.º 61.577-3

Portaria n.º 009 -DRH João Pessoa, 04 de maio de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** anular o ato que Desaverbou a Licença Especial, convertida em tempo de serviço referente ao período de 01.08.68 á 23.09.75 = 180 dias, conforme processo n.º SA- 223.092-5/96, publicado no D.O.E. de 12.05.98, da servidora **NEUZA PEREIRA DE LACERDA**, matrícula n.º 60.146-2.

Portaria n.º 010 -DRH João Pessoa, 04 de maio de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** anular o ato que Desaverbou a Licença Especial, convertida em tempo de serviço referente ao período de 01.12.59 á 05.05.86 = 545 dias, conforme processo n.º SA- 210.530-6/95, publicado no D.O.E. de 21.08.1998, e que converteu a Licença Especial referente ao período de 27.02.88 a 27.02.93 = 180 dias, conforme processo n.º SA-184.815-1/94, publicado no D.O.E de 27.11.94 e retificar a publicação do processo n.º SA-184.814-3/94, publicado no D.O.E de 26.11.94, de conversão da Licença Especial, referente ao período de 01.12.59 a 16.02.88 = 730 dias, para o período de 14.05.86 a 14.05.96 = 365 dias, do servidor **SEVERINO SOARES MANICOBA**, matrícula n.º 95.130-7.

Portaria n.º 011 -DRH João Pessoa, 04 de maio de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** anular o ato que concedeu a Licença Especial, referente ao período de 04.02.72 á 06.04.87 = 270 dias, constante do processo n.º 16.270-0/88, publicado no D.O.E de 19.06.90, e retificar a concessão do período de 07.04.87 a 07.04.92 = 90 dias para de 06.04.88 a 06.04.93 = 90 dias, do processo n.º 192.483-0/95, publicado no D.O.E de 20.04.95, da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES COURA**, matrícula n.º 66.308-6.

Portaria n.º 012-DRH João Pessoa, 04 de maio de 2004

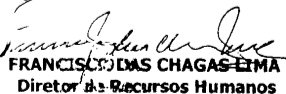
O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** anular o ato que concedeu a Licença Especial, referente ao período de 01.05.74 á 01.05.94 = 720 dias, conforme processo n.º 11.394/94 e portaria n.º 367/94-Ex-Fusep, Expediente de 10.01.95, e a retificação publicada no D.O.E de 29.08.02, da servidora **MIRIAN VASCONCELOS GOMES**, matrícula n.º 150.509-2.

Portaria n.º 013-DRH João Pessoa, 04 de maio de 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** anular o ato que concedeu a Licença Especial, referente ao período de 30.03.73 á 30.05.83 = 180 dias, conforme processo n.º 28.145/87, publicado no D.O.E de 04.10.87, da servidora **FRANCISCA GONÇALVES PEREIRA**, matrícula n.º 68.232-2.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Extraordinária do Meio ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA/SUDEMA/DS/ N.º 0131/2003 João Pessoa, 04 de dezembro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15,

Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e tendo em vista o que consta o Processo n.º 001911/2003 de 15/07/03.

**RESOLVE**

**CONCEDER**, o pedido do servidor **ESPEDITO RONALDO DE SOUSA** matrícula n.º 720.043-9, a **CONVERSÃO em TEMPO DE SERVIÇO**, contado em dobro, a Licença Especial não gozada, referente ao 4º quinquênio, apurado no período aquisitivo de 20/07/96 à 19/07/01, correspondente a 90 (noventa) dias na forma do que preceitua o Art.139 caput, combinado com o Art. 88, Inciso II, alínea "b", e Art. 142, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985.

Republicada por incorreção.

PORTARIA/SUDEMA/DS/N.º 036/2004.

João Pessoa, 03 de maio de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000723/2004 de 04/03/2004.

**RESOLVE**

**DEFERIR**, o pedido da servidora deste órgão **JUARESITA FERNANDES DO AMARAL**, matrícula n.º 720.101-0, enquadrada no cargo de Agente Administrativo, que requereu para gozo a **Licença Especial (prêmio)**, referente ao 4º quinquênio, apurado no período aquisitivo de 14/01/1998 à 14/01/2003, correspondente a 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Superintendente